



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991

RESOLUÇÃO CRIAD Nº 04/2024, 10 de abril de 2024.

Torna público o resultado parcial da análise das inscrições para preenchimento das vagas pertencentes à sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo - CRIAD e a alteração do cronograma do processo eleitoral para o biênio 2024-2026.

A COMISSÃO ELEITORAL no uso de suas atribuições legais instituída pela Resolução do CRIAD nº06/2023 de 18 de outubro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar público o resultado parcial da análise das inscrições para preenchimento das vagas pertencentes à sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo-CRIAD para o biênio 2024-2026:

I- Entidades habilitadas:

- a) Associação Beneficente Bem Amar – ABBA;
- b) Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileiro – ADRA;
- c) Associação Mobilizadora de Igrejas Evangélicas Pró Crianças em Situação de Vulnerabilidade Social – AMIE;
- d) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Serra - APAE/SERRA;
- e) Mitra Arquidiocesana de Vitória - Pastoral da Criança;
- f) Centro de Apoio aos Direitos Humanos – CADH;
- g) Casa de Atendimento e Orientação à Crianças e Adolescentes – CAOCA;
- h) Associação de Apoio Terapêutico Reviver – AATR;
- i) Conselho Regional de Serviço Social – CRESS;
- j) Conselho Regional de Psicologia - CRP16;
- k) Associação Centro Cultural Eliziário Rangel;
- l) Instituto Raízes;
- m) Instituto de Políticas e Ações Comunitárias – IPAC;
- n) Instituição Beneficente de Assistência à Criança - Criança Somos Amanhã (Projeto Sol);
- o) Centro Social Reconstruir Vida;
- p) Rede de Atendimento Integrado à Criança e ao Adolescente - REDE AICA.

II – Entidades não habilitadas:

- a) Grupo de Apoio à Adoção Gerando com o Coração – GAAGC, devido o relatório de atividades não apresentar elementos comprobatórios das atividades realizadas nos últimos 2(dois) anos;
- b) Instituto Vovô Chiquinho, por não apresentar a última Ata de Eleição e registro válido no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Associação de Moradores de Nova Esperança, por não apresentar registro válido no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como pelo relatório de atividades não apresentar elementos comprobatórios das atividades realizadas no ano de 2023;
- d) Sindicato dos Psicólogos no Estado do Espírito Santo - SINDIPSI/ES, por não apresentar relatório de atividades realizadas nos últimos 2(dois) anos.

§1º Às Entidades não habilitadas, será garantido amplo direito de recurso da decisão da Comissão Eleitoral.

§2º Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail criad-sedh@sedh.es.gov.br, impreterivelmente, entre os dias 15 e 16 de abril de 2024.

Art. 2º - O Anexo I do Edital – Cronograma do Processo Eleitoral para preenchimento das vagas pertencentes à sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do

Espírito Santo para o biênio 2024-2026, passa a vigorar com as seguintes datas:

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL - 2024/2026		
MÊS	DATA	PROCESSO
Janeiro	22	Publicação do edital no Diário Oficial
Janeiro/Março	22/01 a 04/03	Período de Inscrições
Março/Abril	21/03 a 10/04	Análise das inscrições
Abril	12	Publicação do resultado parcial das entidades habilitadas
Abril	15 a 16/04	Período de Recursos
Abril	18	Publicação do resultado final das entidades habilitadas
Abril	23	Assembleia Eleitoral
Abril	25	Homologação e Publicação do Resultado da Eleição
Abril	30	Prazo final para as OSC eleitas indicarem seus conselheiros titulares e suplentes.
Maio	15	Previsão de Posse da nova gestão

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória ES, 10 de abril de 2024.

Aline Passos de Oliveira

Presidenta da Comissão Eleitoral do CRIAD